PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 14/12/16
À 24/12/16
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Complementar nº 051/2016

SANCIONADO
14/12/16

Altera o caput do art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015 e altera o plano de amortização do Regime Próprio Social do Município de São Francisco do Guaporé - RO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2016, realizada no mês de setembro de 2016 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2016, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

> ***IV** – de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 1,27% (um inteiro e vinte e sete décimo por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela I do Anexo I, parte integrante desta Lei;*

Art. 5º. O *caput* do art. 72 da Lei complementar nº 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 72** - O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido nos termos do art. 29, inciso XXI, alínea "b" da Lei Orgânica, após a escolha da lista tríplice pelo Poder Legislativo, e devidamente nomeado pelo chefe do Poder Executivo, com remuneração de R$3.000,00, conforme anexo II desta Lei Complementar, sendo vedado qualquer acúmulo com outro cargo, emprego ou função."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **14 de Dezembro de 2016.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

n	Ano	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Fator Exp.	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final	Percentual (%)
1	2015	8.984.442,39	8.283.373,82	1,0600	44.922,21	497.002,43	8.735.454,04	0,50%
2	2016	9.074.286,81	8.735.454,04	1,1236	115.462,56	524.127,24	9.144.118,72	1,27%
3	2017	9.165.029,68	9.144.118,72	1,1910	187.409,23	548.647,12	9.505.356,61	2,04%
4	2018	9.256.679,97	9.505.356,61	1,2625	260.783,28	570.321,40	9.814.894,73	2,82%
5	2019	9.349.246,77	9.814.894,73	1,3382	335.606,08	588.893,68	10.068.182,33	3,59%
6	2020	9.442.739,24	10.068.182,33	1,4185	355.742,44	604.090,94	10.316.530,83	3,77%
7	2021	9.537.166,63	10.316.530,83	1,5036	377.086,99	618.991,85	10.558.435,69	3,95%
8	2022	9.632.538,30	10.558.435,69	1,5938	399.712,21	633.506,14	10.792.229,62	4,15%
9	2023	9.728.863,68	10.792.229,62	1,6895	423.694,94	647.533,78	11.016.068,46	4,36%
10	2024	9.826.152,32	11.016.068,46	1,7908	449.116,64	660.964,11	11.227.915,93	4,57%
11	2025	9.924.413,84	11.227.915,93	1,8983	476.063,64	673.674,96	11.425.527,25	4,80%
12	2026	10.023.657,98	11.425.527,25	2,0122	504.627,45	685.531,64	11.606.431,43	5,03%
13	2027	10.123.894,56	11.606.431,43	2,1329	534.905,10	696.385,89	11.767.912,22	5,28%
14	2028	10.225.133,51	11.767.912,22	2,2609	566.999,41	706.074,73	11.906.987,54	5,55%
15	2029	10.327.384,84	11.906.987,54	2,3966	601.019,37	714.419,25	12.020.387,42	5,82%
16	2030	10.430.658,69	12.020.387,42	2,5404	637.080,53	721.223,25	12.104.530,14	6,11%
17	2031	10.534.965,28	12.104.530,14	2,6928	675.305,37	726.271,81	12.155.496,58	6,41%
18	2032	10.640.314,93	12.155.496,58	2,8543	715.823,69	729.329,79	12.169.002,69	6,73%
19	2033	10.746.718,08	12.169.002,69	3,0256	758.773,11	730.140,16	12.140.369,74	7,06%
20	2034	10.854.185,26	12.140.369,74	3,2071	804.299,50	728.422,18	12.064.492,43	7,41%
21	2035	10.962.727,11	12.064.492,43	3,3996	852.557,46	723.869,55	11.935.804,51	7,78%
22	2036	11.072.354,38	11.935.804,51	3,6035	903.710,91	716.148,27	11.748.241,87	8,16%
23	2037	11.183.077,93	11.748.241,87	3,8197	957.933,57	704.894,51	11.495.202,81	8,57%
24	2038	11.294.908,71	11.495.202,81	4,0489	1.015.409,58	689.712,17	11.169.505,40	8,99%
25	2039	11.407.857,79	11.169.505,40	4,2919	1.076.334,16	670.170,32	10.763.341,57	9,44%
26	2040	11.521.936,37	10.763.341,57	4,5494	1.140.914,21	645.800,49	10.268.227,85	9,90%
27	2041	11.637.155,74	10.268.227,85	4,8223	1.209.369,06	616.093,67	9.674.952,47	10,39%
28	2042	11.753.527,29	9.674.952,47	5,1117	1.281.931,20	580.497,15	8.973.518,41	10,91%
29	2043	11.871.062,57	8.973.518,41	5,4184	1.358.847,07	538.411,10	8.153.082,44	11,45%
30	2044	11.989.773,19	8.153.082,44	5,7435	1.440.377,90	489.184,95	7.201.889,49	12,01%
31	2045	12.109.670,92	7.201.889,49	6,0881	1.526.800,57	432.113,37	6.107.202,29	12,61%
32	2046	12.230.767,63	6.107.202,29	6,4534	1.618.408,61	366.432,14	4.855.225,82	13,23%
33	2047	12.353.075,31	4.855.225,82	6,8406	1.715.513,12	291.313,55	3.431.026,25	13,89%
34	2048	12.476.606,06	3.431.026,25	7,2510	1.818.443,91	205.861,57	1.818.443,91	14,57%
35	2049	12.601.372,12	1.818.443,91	7,6861	1.927.550,54	109.106,63	0,00	15,30%